

## 104ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

### **CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE BENS E SERVIÇOS (CNBS)**

Considerando que constitui, no âmbito da coordenação técnica, uma primeira prioridade, definida nas "Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional 1994-1997":

*"Adoptar novas nomenclaturas estatísticas nacionais, em articulação com as mais actualizadas versões das nomenclaturas internacionais, em particular as comunitárias, (designadamente a), Classificação Nacional de Bens e Serviços (CNBS) (...)"*

Tendo igualmente em consideração o reconhecimento da necessidade de, no contexto do Sistema Estatístico Nacional:

*"Fomentar o aproveitamento de actos administrativos para fins estatísticos, visando a diminuição dos custos globais e a melhoria da qualidade da informação estatística"*  
(Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional);

**O Conselho Superior de Estatística**, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 10º da Lei 6/89, de 15 de Abril, **decide aprovar a Classificação Nacional de Bens e Serviços (CNBS)**.

O CSE decide também, tendo presente a necessidade de acautelar as possíveis alterações (muitas delas de pormenor) que podem ainda ocorrer à CNBS até ao momento da divulgação em Diário da República e/ou da sua edição em publicação própria, transferir para o âmbito da competência da Secção Permanente de Coordenação Estatística a aprovação de todas as alterações posteriores.

Lisboa, 10 de Abril de 1996

O Vice-Presidente do CSE, *Carlos Corrêa Gago*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*